

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3109/2025-FUNESA, Datada de: 21/07/2025.**

**Unidade: COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL - FUNESA**

**Assunto: Solicitação de Autorização - Congresso CONARH - 2025**

Página 1 de 1

Senhora Diretora

Solicito autorização para contratação de uma inscrição no congresso que tem com tema “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP, pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Humanos. CNPJ: 43.456.425-0001/12 para:

01 (uma) trabalhadora da Fundação Estadual de Saúde, conforme indicado a seguir:

FUNCIONÁRIA	CARGO/SETOR
Dárgna Patrícia de Souza Rodrigues Reis	Coordenador/COGED

Atenciosamente,

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BWBY-DOOH-FTYB-RNLG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dagna Patricia de Sousa Rodrigues Reis \*\*\*46383\*\*\* COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/07/2025 08:09:25 (Docflow)

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: COGED/Fundação Estadual de Saúde	
Responsável pela Demanda: Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis	
Matrícula: 3895	E-mail: <a href="mailto:dagna.funesa@gmail.com">dagna.funesa@gmail.com</a>
Telefone: 79 9 9600-6901	

### 1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

#### 1.1 Situação atual

Inicialmente, cumpre esclarecer a necessidade de capacitação para os empregados da Fundação Estadual de Saúde, através de cursos, eventos, congressos, oficinas e palestras, para que estes estejam devidamente atualizados e capacitados para suas respectivas atividades. Dessa forma, existe trabalhadores que atuam, diretamente na área de Gestão Pública aplicada a Processos Editoriais, que necessitam de conhecimentos nesta área para que o serviço seja prestado com mais eficiência, e com as devidas atualizações técnicas.

#### 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da gestora que integra o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, posto que atua na área de Coordenação de Gestão Editorial, sendo certo que, para o desempenho de suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação.

Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas nas técnicas de gestão pública, que dispõe de uma nova dinâmica e introduz, inclusive, a possibilidade de utilização de métodos de solução de controvérsias no bojo da condução dos processos de trabalho da COGED da FUNESA.

Busca-se, portanto, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os processos de trabalho de gestão da COGED, almejando um melhor desempenho de suas

atribuições.

Sendo assim, propõe-se a capacitação de 01 (uma) coordenadora no congresso cujo tema é: “Pessoas, Negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP, pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Humanos.

### **1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?**

Por se tratar de um congresso, pontual, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025 corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, a referida demanda é de caráter temporário.

### **1.4 Resultados pretendidos**

Pretende-se proporcionar à gestora da FUNESA uma formação de qualidade e completa, uma vez que o congresso: “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025” é um dos maiores eventos de Gestão Pública. O congresso possibilitará, além de grande conhecimento, experiência inigualável, impulsionando a qualificação da trabalhadora. Além da capacitação, será uma experiência excepcional com palestras e oficinas inéditas, cuidadosamente elaboradas, com o melhor conteúdo para que a gestora se qualifique e replique para os demais membros da equipe técnica da COGED todo conhecimento adquirido no evento.

### **2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

Para a qualidade do serviço prestado no âmbito da Fundação, solicita-se a inscrição de 01 (uma) gestora da FUNESA, sendo esta a responsável diretamente por gerenciar as demandas de gestão nos processos editoriais. No que tange à justificativa, infere-se dos tópicos anteriores que a quantidade estimada deve-se estritamente à finalidade da contratação, qual seja, a capacitação da gestora para desempenhar suas atividades com eficiência.

**3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

O prazo de resolução da demanda será ao término do congresso objeto da contratação, considerando que o evento se encerrará no dia 21 de agosto do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP.

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

**4.1. Equipe de Planejamento:**

Fernanda dos Santos Trindade

Superintendente de Ações e Serviços  
Responsável Técnica em Educação Permanente

Soraya Dantas de Moraes

em Saúde

Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis

Coordenadora de Gestão Editorial

**4.2. Responsável pela fiscalização:**

- Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis

Aracaju, 25 de Julho de 2025

**Dagna Patricia de Souza Rodrigues Reis**  
Coordenadora de Gestão Editorial - COGED

Aracaju, 25 de julho de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XYYJ-CWFJ-GQUF-JL2Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dagna Patricia de Sousa Rodrigues Reis \*\*\*46383\*\*\* COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/07/2025 08:27:27 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 445/2025-FUNESA**

Processo nº: 2734/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Assunto: Congresso CONARH - 2025

Interessado: Coordenação de Gestão Editorial

A SUASS encaminha, por meio deste, os autos do processo administrativo para análise e autorização da continuidade dos trâmites voltados à participação de servidora no Congresso CONARH – 2025.

O processo encontra-se instruído com os seguintes artefatos de planejamento:

- Autorização da Diretora da FUNESA;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Risco (quando aplicável).

Ressalta-se que o Termo de Referência ainda não foi elaborado, razão pela qual a continuidade do processo fica condicionada à sua apresentação, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, encaminho os autos para providências na forma da legislação regente.

Aracaju, 30 de julho de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E8IR-KCL2-QJ8W-TJCZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO PASSOS SILVA \*\*\*97890\*\*\* DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 30/07/2025 12:28:25 (Docflow)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO.

1.1 - A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de Servidora em “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Congresso para capacitação denominada: Pessoas, Negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025	Insc	01

### 2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação terá vigência até a confirmação da inscrição da Servidora no Congresso, conforme cronograma estimado disponibilizado pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

### 4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO

## **OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

## **5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### ***Sustentabilidade:***

5.1- Sustentabilidade: As partes deverão adotar todas as boas práticas vigentes nos manuais, regulamentos e legislação vigentes.

### ***Subcontratação***

5.3- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### ***Garantia da contratação***

5.4- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A execução seguirá as seguintes etapas:

- 6.1.1 - O Contratado deverá garantir a inscrição dos servidores antes do início do evento.
- 6.1.2 - Durante o dia programado no cronograma estimado e no dia marcado, a Servidora terá acesso às palestras presencialmente, podendo interagir diretamente com os palestrantes.

## **7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE  
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, [www.funesa.se.gov.br](http://www.funesa.se.gov.br) -

*E-Doc\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

7.1 - A Fundação Estadual de Saúde será responsável pelo monitoramento da execução contratual, assegurando a efetiva participação dos servidores.

7.2 - O acompanhamento será feito por meio de registros de presença físico ou digital, conforme execução parcelada do objeto.

## **8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1- O pagamento será realizado em parcela única ou parcelada, condicionado à comprovação do deferimento da inscrição da Servidora, mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal emitida pela Contratada.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### ***Prazo de pagamento***

8.2- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

8.2.1- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo.

## **9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### ***Forma de seleção e critério de julgamento da proposta***

9.1 - A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aracaju, 31 de julho de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CIUK-OXE2-4SEN-AOV1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda dos Santos Trindade \*\*\*45110\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 31/07/2025 15:17:55 (Docflow)

### ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 12/2025

#### **À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

#### **VIABILIDADE GERAL – QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para o Ano de 2025.

*\* Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é um consolidado prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações para utilização em todas as transações de mesmo objeto.*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:2 de 2

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>ÁREA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>PAA 2025</b>	<b>CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO</b>	<b>R\$ 343.700,09</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 343.700,09</b>
<b>DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 343.700,09</b>		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO  
Analista Técnico

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q6BG-NEEM-AP6H-RZAH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO - 06/02/2025 11:54:03 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 06/02/2025 12:08:32 (Docflow)



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº: 2734/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA**

**OBJETO:** Congresso CONARH - 2025

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = \frac{6.780,00}{478.717,35} \times 100 = 1,41\%$$

<b>Valor Original</b> <b>(DFD 0727/2025)</b>	R\$ 480.000,00
<b>Saldo Atual</b>	R\$ 478.717,35
<b>Despesa Pretendida</b>	R\$ 6.780,00
<b>Impacto Orçamentário</b>	<b>1,41 %</b>

Feita a apreciação acima, conclui-se que o impacto orçamentário da citada contratação se dará ao percentual de **1,41%** sobre o valor original do DFD de n.º **0727/2025**

Aracaju, 5 de agosto de 2025



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UWMX-0QNN-UDCI-AQMX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga \*\*\*95641\*\*\* ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 13:49:56 (Docflow)

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

### ORIGEM: COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL – COGED/FUNESA.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Considerando as últimas atualizações técnicas referentes à gestão pública que vem apresentando alterações significativas nas regras e procedimentos de gestão, faz-se necessário que a gestora que atua de forma direta nas etapas dos processos editoriais esteja devidamente atualizada e qualificada para aplicar as novas técnicas.

Nesse sentido, oportunizar a participação de funcionária em congresso voltado à Gestão Pública contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública no âmbito da Fundação. Acrescente-se, ainda, que, ao investir na capacitação dos empregados, a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão.

Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de inscrição no congresso que tem como tema “Pessoas, Negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, para 01 (uma) gestora da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP, pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Humanos.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A participação da gestora no congresso está prevista no DFD 0727/2025 – nº 803 - SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CAPACITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Em termos qualitativos, o conteúdo do que será abordado e discutido no congresso atende à necessidade de qualificação dos gestores da FUNESA, tendo em vista que o congresso se propõe a capacitar os agentes públicos quanto às últimas atualizações técnicas voltadas para a gestão pública em processos editoriais.

Nessa linha, deve-se destacar que o conteúdo programático do congresso prevê os assuntos necessários para o desempenho eficiente das atividades da gestora, mediante a capacitação com as boas práticas de aplicação e condução dos processos destinados à gestão pública. Ademais, as apresentações e discussões sobre todas as abordagens do congresso encontram-se pormenorizadas no anexo acostado.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Conforme consignado no DFD e em tópicos anteriores, o congresso que tem como tema: “Pessoas, Negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, será contratado para a capacitação de gestora do quadro de pessoal da FUNESA, sendo necessária 01 (uma) inscrição conforme quadro abaixo:

FUNCIONÁRIA	CARGO/SETOR
Dárgna Patrícia de Souza Rodrigues Reis	Coordenadora/COGED

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Por se tratar de um evento, o qual contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, dotados de um vasto currículo profissional que caracteriza a singularidade do serviço a ser prestado, tem-se que, os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais congressos disponibilizados no mercado frente à singularidade demonstrada.

Além disto, merece destaque que o congresso é de referência nacional.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023**

- Conforme proposta apresentada pela empresa, a contratação de uma (01) inscrição tem o valor de R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº342/2023**

Conforme trazido nos tópicos alhures e em instrumento anterior, para desenvolver capacidades e competência técnica dos empregados que atuam de forma direta nas etapas dos processos de gestão da FUNESA, deve-se capacitá-los para uma prestação de serviço eficiente.

Sendo assim, os resultados pretendidos com a aquisição do congresso é a formação de qualidade da gestora da FUNESA, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da participação no “Pessoas, Negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Busca-se, com o congresso, desenvolver capacidades e competência técnica para a profissional da Fundação Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguro sobre práticas de gestão pública,

garantindo uma gestão mais eficiente.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Não se aplica.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Não se aplica.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Não se aplica.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

*Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento, e de igual modo, no Documento de Formalização de Demanda.*

Aracaju, 1 de agosto de 2025 .

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IJPJ-ZJAX-F1JV-J6T1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dagna Patricia de Sousa Rodrigues Reis \*\*\*46383\*\*\* COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 01/08/2025 11:44:43 (Docflow)
- Fernanda dos Santos Trindade \*\*\*45110\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 01/08/2025 12:31:52 (Docflow)
- Soraya Dantas de Moraes \*\*\*22066\*\*\* ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 01/08/2025 12:50:42 (Docflow)

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Fundação Estadual de Saúde, em consonância com sua política institucional de qualificação contínua dos seus servidores, identificou a oportunidade de participação de servidora no Congresso: “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, que ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP. Este evento de abrangência nacional contará com renomados palestrantes atuantes na área de Gestão Pública, promovendo intensa imersão com conteúdo técnicoprático e oportunidades de networking com profissionais de todo o país. A participação da servidora tem como objetivo principal a atualização técnica em temas essenciais à atuação da Fundação, principalmente no que se refere a Processos de Gestão Pública impactando diretamente a conformidade das ações institucionais com os princípios legais na Administração Pública. A capacitação permitirá o fortalecimento das práticas de gestão pública e demais atividades vinculadas a Gestão Pública, além de contribuir para o aprimoramento da atuação técnica e pedagógica da Fundação.

Aracaju, 5 de agosto de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IRVF-SKH2-HRPP-RXT6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda dos Santos Trindade \*\*\*45110\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 11:24:11 (Docflow)

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Foram consultadas programações de capacitação em Gestão Pública em diferentes modalidades (cursos online, eventos presenciais, workshops) com foco em Gestão Pública aplicada a Processos de Desenvolvimento de Pessoas e áreas correlatas. Considerando o valor da inscrição e o retorno técnico previsto, a participação de servidora da Fundação Estadual de Saúde se mostra vantajosa. Desta forma, a contratação de uma inscrição, será realizada uma única vez, o valor a ser adimplido de forma unitária será o de R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais) por participante. Ademais vale ressaltar que o evento, o qual contará com as participações de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente e detentores de extenso currículo profissional o que confere singularidade ao serviço a ser prestado, entende-se que as qualificações desses profissionais dificultam a comparação com outros congressos disponíveis no mercado, em razão da notável exclusividade apresentada.

Aracaju, 5 de agosto de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0CS7-5BLU-4AEP-75KE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda dos Santos Trindade \*\*\*45110\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 11:21:53 (Docflow)

## RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Por se tratar de um evento, o qual contará com as participações de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente e detentores de extenso currículo profissional o que confere singularidade ao serviço a ser prestado, entende-se que as qualificações desses profissionais dificultam a comparação com outros congressos disponíveis no mercado, em razão da notável exclusividade apresentada. Verificou-se que o Congresso em questão apresenta conteúdo programático atual, diversidade temática e ampla relevância nacional. Ademais, destaca-se que este congresso é reconhecido como referência nacional, tendo se consolidado como um marco na história, durante esses anos mais de 10.000 mil participantes de todo o Brasil, bem como a participação dos maiores especialistas em Gestão de Pessoas fazem parte desse evento.

Aracaju, 5 de agosto de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9LHK-HSSR-PPIB-LBNN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda dos Santos Trindade \*\*\*45110\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 11:26:23 (Docflow)

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 664/2025 - PGE.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.  
**CONTRATADA:** LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**OBJETO:** GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO NÚMERO 0128/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 664/2025 - PGE.  
**OBJETO:** GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.  
**JUSTIFICATIVA:** A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 672/2025 - PGE.  
**OBJETO:** TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO NÚMERO 0123/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 672/2025 - PGE.  
**OBJETO:** TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.  
**JUSTIFICATIVA:** A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 491/2025 - PGE.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.  
**CONTRATADA:** RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO NÚMERO 0104/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 491/2025 - PGE.  
**OBJETO:** SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.  
**JUSTIFICATIVA:** A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**Fundação Estadual de Saúde**

  
**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

PORTARIA N° 26.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;

b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.3XX-82;

c) Vitor Henrique Ribeiro, inscrito no CPF: 333.3XX.3XX-90;

d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;

e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.3XX-87.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

**Art. 3º** - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou entidade requisitante da licitação.

**Art. 4º** - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

**Art. 5º** - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

**Art. 6º** - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

**Art. 7º** - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

**Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**  
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretora Geral



Caixa de Entrada Processos Documentos Lotes Pesquisa Avançada Caixa de Saída

Consultar Processo

## Ações

## Downloads

Visualizar Documentos

## Posse e Trâmite

Assumir Processo

## Informações e Vínculos

Criar Etiqueta

Adicionar Etiqueta

Adicionar aos Favoritos

## Finalização e Arquivamento

Comentários

## Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

Histórico de Etiquetas

## Capa

Número do Processo: **2734/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA**  
 Interessado: **Coordenação de Gestão Editorial**  
 Assunto: Congresso CONARH - 2025  
 Tipo de Processo: COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS  
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**  
 Detentor: Sem detentor  
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL - FUNESA  
 Autor: Dagna Patricia de Sousa Rodrigues Reis  
 Data de Criação: 21/07/2025, 07:43:43  
 Restringir por Usuário? Não  
 Restringir por Unidade? Não  
 Sigilo: Ostensivo - Padrão  
 Endereço Físico: Não Definido  
 Estado: Corrente  
 Classificação: Não Classificado

## Trâmite(s)

**Enviado em:** 31/07/2025 às 17:16  0 0  
**De:** [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
**Para:** [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
**Situação:**  **Não recebido**  
**Notificar:** Envio:  Recebimento: 

**Trâmite:**  
 Autorizo, na forma da lei, a abertura do processo da presente contratação.

**Enviado em:** 31/07/2025 às 16:00  0 0  
**De:** [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza  
**Para:** [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
**Recebido em:**  31/07/2025 às 17:15 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**  
**Notificar:** Envio:  Recebimento: 

**Trâmite:**  
 Segue viabilidade financeira para análise e autorização

**Enviado em:** 31/07/2025 às 15:49  0 0  
**De:** [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior  
**Para:** [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza  
**Recebido em:**  31/07/2025 às 15:59 por **Vitor Luís Freire de Souza**  
**Notificar:** Envio:  Recebimento: 

**Trâmite:**  
 SALDO REMANESCENTE PARA ESTE OBJETO DE CONTRATAÇÃO EM = R\$ 91.071,09

**Enviado em:** 31/07/2025 às 15:22  0 0  
**De:** [FUNESA - SUASS] - Fernanda dos Santos Trindade  
**Para:** [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior  
**Recebido em:**  31/07/2025 às 15:46 por **Jose Valter Batista Dias Junior**  
**Notificar:** Envio:  Recebimento: 

**Trâmite:**  
 Segue processo de planejamento, a COAFI para viabilidade financeira.

**Enviado em:** 30/07/2025 às 12:29  0 0  
**De:** [FUNESA - DIROP] - MARCELO PASSOS SILVA  
**Para:** [FUNESA - SUASS] - Fernanda dos Santos Trindade  
**Recebido em:**  31/07/2025 às 12:19 por **Fernanda dos Santos Trindade**  
**Notificar:** Envio:  Recebimento: 

**Trâmite:**  
 Para análise e providências na forma do despacho.

Exibindo registros 1 a 5 de 12 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

## Documento(s)

Número

Protocolo

Interessado

Assunto

Detentor

Detalhes

  3109/2025-FUNESA	S/N	Coordenação de Gestão Editorial	Solicitação de Autorização - Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	
  2350/2025-FUNESA	S/N	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025: DFD	Sem detentor	
  103/2025-FUNESA	S/N	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025: ETP	Sem detentor	
  445/2025-FUNESA	S/N	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	
  S/N	020250.20651/2025-4	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	
  S/N	020250.20652/2025-9	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	
  S/N	020250.20653/2025-3	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	
  S/N	020250.20654/2025-8	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	
  S/N	020250.20655/2025-2	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	
  S/N	020250.20656/2025-7	Coordenação de Gestão Editorial	Congresso CONARH - 2025	Sem detentor	

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

 Placar de Economia 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

<b>PREGÕES</b> finalizados	> Quantidade: <b>105</b>	> Valor de Referência: <b>R\$ 1.351.722.741,95</b>
	> Valor Arrematado: <b>R\$ 1.162.044.099,83</b>	
	> Economia: <b>R\$ 189.678.642,12</b>	

<b>DISPENSAS</b> finalizados	> Quantidade: <b>715</b>	> Valor de Referência: <b>R\$ 60.176.451,63</b>
	> Valor Arrematado: <b>R\$ 50.966.865,37</b>	
	> Economia: <b>R\$ 9.209.586,26</b>	

 ECONOMIA TOTAL  
**R\$ 198.888.228,3**

\* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

**CNPJ: 43.456.425/0001-12**  
**NOME EMPRESARIAL: ABRH**

**"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

## CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity\\_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)

[Imprimir \(/index.php/cadimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)

### Acesso Rápido



Secretaria Especial de Gestão das  
Contratações, Licitações e Logística

[Página Inicial](#)

[\(/index.php\)](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

[\(/https://www.se.gov.br/seclog/legislacao\)](https://www.se.gov.br/seclog/legislacao)

[Calendário](#)

(/index.php/calendario)

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

FAQ

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

SECLOG

(https://www.se.gov.br/seclog/home)

Ouvidoria

(https://www.se.gov.br/seclog/ouvidoria\_sic)

## Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: [comprasnet@seclog.se.gov.br](mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br) (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>)



[Caixa de Entrada](#)

[Administrativo ▼](#)

[Relatórios](#)

[Manual](#)

[PNCP](#)

## Bom dia Katia Silvana

[Resumo](#)

[Aguardando assinatura](#)

[Minha caixa de entrada de pr](#)

[Consultas de Dispensas / Ine](#)

[Consultas de Licitações](#)

[Catálogo iGesp](#)

[Fornecedores](#)

[Avisos](#)

[Catalogo / iGesp](#)

[Voltar para filtragem](#)

Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)

**Cód. 406749-5** - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

Página atualizada em 22/Jul às 10:27:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great





**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025**  
**Processo Administrativo n. 2734/2025--COMPRAS.GOV-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de Agosto de 2025.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

**CONTRATADO:** ABRH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – CNPJ: 43.456.425/0001-12

**OBJETO:** Inscrição de Servidora no curso “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Esta contratação está prevista no DFD 0727/2025 – nº 803 - Serviços na área educacional - Serviço de capacitação de pessoal - Capacitação em políticas públicas.



### **JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a inscrição de Servidora no curso “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

A coordenação da área demandante apresentou justificativa quanto importância da participação da servidora da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da gestora que integra o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, posto que atua na área de Coordenação de Gestão Editorial, sendo certo que, para o desempenho de suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas nas técnicas de gestão pública, que dispõe de uma nova dinâmica e introduz, inclusive, a possibilidade de utilização de métodos de solução de controvérsias no bojo da condução dos processos de trabalho da COGED da FUNESA. Busca-se, portanto, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os processos de trabalho de gestão da COGED, almejando um melhor desempenho de suas atribuições.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,



3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

#### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação da área demandante destaca que: Por se tratar de um evento, o qual contará com as participações de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente e detentores de extenso currículo profissional o que confere singularidade ao serviço a ser prestado, entende-se que as qualificações desses profissionais dificultam a comparação com outros congressos disponíveis no mercado, em razão da notável exclusividade apresentada. Verificou-se que o Congresso em questão apresenta conteúdo programático atual, diversidade temática e ampla relevância nacional. Ademais, destaca-se que este congresso é reconhecido como referência nacional, tendo se consolidado como um marco na história, durante esses anos mais de 10.000 mil participantes de todo o Brasil, bem como a participação dos maiores especialistas em Gestão de Pessoas fazem parte desse evento



## **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de Agosto de 2025.

**Katia Silvana Rosendo dos Santos**

Agente de Contratação

FUNESA

**Lista de Verificação de Cumprimento dos  
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ABRH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – CNPJ: 43.456.425/0001-12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2734/2025--COMPRAS.GOV-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ( )

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III ( x )

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X		

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU			X		

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – <b>NÃO EMPREGA MENORES</b>			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,	X				

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃ O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

**Katia Silvana Rosendo dos Santos**

Agente de Contratação

**FUNESA**











## **PARECER n.º 76/2025 - PROJU/FUNESA**

**Processo Administrativo n.º 2734/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA.**

**Referência: Inscrição de 01 (uma) empregada no CONARH 2025 – Congresso Nacional de Gestão de Pessoas.**

**Interessado: Coordenação de Gestão Editorial (COGED).**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ABRH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS.** 1. Inscrição de 01 (uma) empregada no CONARH 2025 – Congresso Nacional de Gestão de Pessoas, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, em São Paulo/SP. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

### **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa ABRH – Associação Brasileira de Recursos Humanos, para inscrição de 01 (uma) empregada no CONARH 2025 – Congresso Nacional de Gestão de Pessoas, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, em São Paulo/SP, no valor total de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Coordenação de Gestão Editorial (COGED)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional (DIROP). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após

instrução processual e tombamento sob o n.º 2734/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Proposta de Preço; d) Habilidade Jurídica, Técnica e Fiscal da Contratada; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portarias; g) Consulta do CADFIMP; h) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e i) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

### **II.1 – Considerações Preliminares.**

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### **II.2 – Instrução Processual.**

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27 do Decreto Supra.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;
- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública,

compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa ABRH – Associação Brasileira de Recursos Humanos, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação da empregada no evento em questão:

“A Fundação Estadual de Saúde, em consonância com sua política institucional de qualificação contínua dos seus servidores, identificou a oportunidade de participação de servidora no Congresso: “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, que ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP. Este evento de abrangência nacional contará com renomados palestrantes atuantes na área de Gestão Pública, promovendo intensa imersão com conteúdo técnicoprático e oportunidades de networking com profissionais de todo o país. A participação da servidora tem como objetivo principal a atualização técnica em temas essenciais à atuação da Fundação, principalmente no que se refere a Processos de Gestão Pública impactando diretamente a conformidade das ações institucionais com os princípios legais na Administração Pública. A capacitação permitirá o fortalecimento das práticas de gestão pública e demais atividades vinculadas a Gestão Pública, além de contribuir para o aprimoramento da atuação técnica e pedagógica da Fundação.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas para a empregada, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), que poderá contar com profissional mais capacitado.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa ABRH – Associação Brasileira de Recursos Humanos se verifica pelas informações constantes nos autos:

“Por se tratar de um evento, o qual contará com as participações de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente e detentores de extenso currículo profissional o que confere singularidade ao serviço a ser prestado, entende-se que as qualificações desses profissionais dificultam a comparação com outros congressos disponíveis no mercado, em razão da notável exclusividade apresentada. Verificou-se que o Congresso em questão apresenta conteúdo programático atual, diversidade temática e ampla relevância nacional. Ademais, destaca-se que este congresso é reconhecido como referência nacional, tendo se consolidado como um marco na história, durante esses anos mais de 10.000 mil participantes de todo o Brasil, bem como a participação dos maiores especialistas em Gestão de Pessoas fazem parte desse evento.”

35. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

36. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

### III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa ABRH – Associação Brasileira de Recursos Humanos, para inscrição de 01 (uma) empregada no CONARH 2025 – Congresso Nacional de Gestão de Pessoas, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, em São Paulo/SP, no valor total de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

Aracaju, 6 de agosto de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QQ1Q-9Z0A-LUKU-IKQE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana \*\*\*41555\*\*\* PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/08/2025 10:14:22 (Docflow)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**  
**Processo Administrativo n. 2734/2025--COMPRAS.GOV-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 06 de Agosto de 2025.

  
Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

**CONTRATADO:** ABRH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – CNPJ: 43.456.425/0001-12

**OBJETO:** Inscrição de Servidora no curso “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA:** Esta contratação está prevista no DFD 0727/2025 – nº 803 - Serviços na área educacional - Serviço de capacitação de pessoal - Capacitação em políticas públicas.



### JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a inscrição de Servidora no curso “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

A coordenação da área demandante apresentou justificativa quanto importância da participação da servidora da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da gestora que integra o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, posto que atua na área de Coordenação de Gestão Editorial, sendo certo que, para o desempenho de suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas nas técnicas de gestão pública, que dispõe de uma nova dinâmica e introduz, inclusive, a possibilidade de utilização de métodos de solução de controvérsias no bojo da condução dos processos de trabalho da COGED da FUNESA. Busca-se, portanto, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os processos de trabalho de gestão da COGED, almejando um melhor desempenho de suas atribuições.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “F” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,



3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

#### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação da área demandante destaca que: Por se tratar de um evento, o qual contará com as participações de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente e detentores de extenso currículo profissional o que confere singularidade ao serviço a ser prestado, entende-se que as qualificações desses profissionais dificultam a comparação com outros congressos disponíveis no mercado, em razão da notável exclusividade apresentada. Verificou-se que o Congresso em questão apresenta conteúdo programático atual, diversidade temática e ampla relevância nacional. Ademais, destaca-se que este congresso é reconhecido como referência nacional, tendo se consolidado como um marco na história, durante esses anos mais de 10.000 mil participantes de todo o Brasil, bem como a participação dos maiores especialistas em Gestão de Pessoas fazem parte desse evento



## CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 06 de Agosto de 2025.

  
Katia Silvana Rosendo dos Santos  
Agente de Contratação  
FUNESA



**TÍTULO:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 17- 2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 07/08/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> APROVADA	<b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe
<b>EDIÇÃO Nº:</b> -	<b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe	<b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
<b>DATA DO ENVIO:</b> 06/08/2025	<b>HORA:</b> 11:06:29	<b>EXTENSÃO DO ARQUIVO:</b> pdf
<b>COLUNA(S):</b> 3	<b>CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>):</b> 267.30 cm <sup>2</sup>	<b>VALOR:</b> R\$ 4.394,97

**IMPRESSÃO**

<b>DATA:</b> 06/08/2025	<b>HORA:</b> 11:06:45	<b>USUÁRIO:</b> VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



## **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2734/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.

**CONTRATADA:** ABRH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – CNPJ: 43.456.425/0001-12

**OBJETO:** Inscrição de Servidora no curso “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)

**BASE LEGAL:** Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 76/2025

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ARACAJU, 06 DE AGOSTO DE 2025

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

quinta-feira, 07 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

## Diário Oficial

Nº 29.702

18

Emdagro

EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº  
DP 11/2025

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe  
Lote: Único  
**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA AGRÍCOLA LTDA  
CNPJ: 32.734.287/0001-70  
**VALOR:** 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)  
**OBJETO:** Aquisição de vacinas contra Brucelose bovina  
**PRAZO:** 06/08/2025  
**FORMA DE RECURSOS:** 1899  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17.301  
**CLASSIF. FUNC. PROG.:** 20.606.0021  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 037  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.390  
**BASE LEGAL:** Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016  
**PARECER JURÍDICO nº:** 65 /2025  
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 06 / 08 / 2025

Gilon dos Anjos Silva  
Diretor-Presidente /EMDAGRO

Emgetis

## emgetis

**Extrato do Termo de Anuência** - Contrato Centralizado nº 04/2020 - AEREOUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA - EPP : que entre si fazem a SECLOG e a EMGETIS; Valor Estimado: R\$ 40.000,00; Data da assinatura: 27/06/2025.

## Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPÉ  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2734/2025**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNISA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.  
**CONTRATADA:** ABRAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURSOS TÉCNICOS - CNPJ: 43.456.425/0001-12  
**OBJETO:** Preparação de Serviços nacionais e Técnicos - - Potencializando Conexões: CONARH 2025 - a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da cessão da Ordem de Serviço.  
**DOIS (2) MIL E DÉSSEIS MIL DE REAIS E 6780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)**  
**BASE LEGAL:** Inciso III, parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021  
**PARECER PROJUN/UNES:** Nº 76/2025  
**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ARACAJU, 06 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTE CARDOSO  
DIRETORA GERAL

## Fundação De Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTAPORTARIA Nº 51/2025  
De 01 de agosto de 2025

Designa responsável para responder interinamente pela Gestão de Diagnóstico de Produtos e Amostras- GEDIP na Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Luciana de Freitas Abbehussem, CPF nº 955.000.000-59, Farmacêutica Bióquímica, para responder interinamente pela Gestão de Diagnóstico de Produtos e Amostras desta Fundação, em substituição ao titular que se encontra em gozo de licença prêmio, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.  
Aracaju (SE), 01 de agosto de 2025

CHARLES LEAL SOUZA  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 50/2025  
de 24 Julho de 2025

Concede Licença Bonificação por Tempo de Serviço.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental de

nº 25.404, de 10 de julho de 2008.  
RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder aos Servidores citados na tabela abaixo, do Quadro Permanente de Empregados Públicos da Fundação de Saúde Parreiras Horta, Licença Bonificação por Tempo de Serviço, a ser usufruída mediante posterior agendamento e autorização, em razão de exercício efetivo e ininterrupto nesta Fundação, conforme Cláusula 28º, do Acordo Coletivo de Trabalho registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SE sob nº SE000145/2022.**

**Parágrafo Único -** O gozo da Licença será concedido de comum acordo com a chefia imediata, em momento posterior à concessão do benefício e por requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Diretoria da FSPH.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir desta data.

NOME	CPF	CARGO	QUINQUÉNIO	MESES A USUFRUIR
01 GILVANETTE WEIRES DOS SANTOS	601.000.000-53	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2020-2025 3º quinquênio	3 MESES
02 JOSEANE FERREIRA	662.000.000-34	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2020-2025 3º quinquênio	3 MESES
03 LUDMILA OLIVEIRA CARVALHO SENA	003.000.000-16	ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA	2018-2023	3 MESES
04 MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS COSTA	987.000.000-25	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2020-2025 3º quinquênio	3 MESES
05 MIRELLA BARTOLO GOMES MELO	001.000.000-44	ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA	2015-2025 2º E 3º quinquênio	6 MESES
06 SYLVIA DANIELA FREITAS DE SOUZA	019.000.000-39	FARMACEUTICA	2020-2025 3º quinquênio	3 MESES
07 VANESSA REIS FONTE	899.000.000-04	ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA	2019-2023 2º quinquênio	3 meses

CUMPRE-SE.  
Aracaju/SE, de 24 de julho de 2025

CHARLES LEAL SOUZA  
Diretor Geral da FSPH

## PROCESSO Nº 846/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**JUSTIFICATIVA:** A Fundação de Saúde Parreiras Horta-FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 339/2024, justifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 cuja finalidade é:

**AQUISIÇÃO DE PONTEIRAS DESCARTÁVEIS PARA USO EM EQUIPAMENTO DE ELISA AUTOMATIZADO (WORKSTATION), INSTALADO NO LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DO LACEN**

**VALOR TOTAL: 63.216,00**

**VIGÊNCIA: 90 dias**

**BASE LEGAL: Artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

**RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 constante do Processo Administrativo nº 846/2025, de forma a cumprir o dispositivo normativo de cada um dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para a eficácia do ato, decidindo pela contratação direta da empresa QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.\*\*\*.87\*\*\*-\*\*.

Aracaju/SE, 05 de agosto de 2025.

CHARLES LEAL SOUZA  
Diretora Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

## PROCESSO Nº 1370/2025

**A FUNDACÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH**, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

**OBJETO:** Registro de prego para aquisição de Água Mineral visando o abastecimento do almoxarifado da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO PROPOSTAS:** 07/08/2025, às 17h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/08/2025, às 09h00min (horário de Brasília) - no site [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br) e ou [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br)

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.186/2023, 9.156/2023 e 9.747/2020, Decretos Estaduais nº 269/2023 e 342/2023.

**PARECER JURÍDICO:** Nº 109/2025-FSPH.

**Formalização de Consultas e Edital:**

Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037

[www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br) e ou [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br)

**FSPH/HEMOSE:** Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2025.

SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME  
Pregoeira da FSPH



**Governo de Sergipe  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0017/2025**

**Objeto**

INSCRIÇÃO DE SERVIDORA NO CURSO “PESSOAS, NEGÓCIOS E TECNOLOGIA” – POTENCIALIZANDO CONEXÕES: CONARH 2025”, A SER REALIZADO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP.

**Justificativa da aquisição/contratação**

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTORA QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, POSTO QUE ATUA NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL, SENDO CERTO QUE, PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES COM SEGURANÇA E EXCELÊNCIA, NECESSITAM DE CONSTANTE CAPACITAÇÃO. DESTE MODO, DEVE-SE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO PRETENDIDA TRARÁ ABORDAGENS TEÓRICAS DIALOGADAS POR MEIO DOS PRINCIPAIS E MAIS RELEVANTES TEMAS, A FIM DE PROMOVER A ATUALIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS MUDANÇAS OCORRIDAS NAS TÉCNICAS DE GESTÃO PÚBLICA, QUE DISPÕE DE UMA NOVA DINÂMICA E INTRODUZ, INCLUSIVE, A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO BOJO DA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DA COGED DA FUNESA. BUSCA-SE, PORTANTO, ASSEGURAR A BASE DE CONHECIMENTO E A SEGURANÇA JURÍDICA PARA APOIAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DE GESTÃO DA COGED, ALMEJANDO UM MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

**Base legal**

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

**Produtos/Serviços**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
1	406749-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	POR PESSOA	1

**Resultado**

**Item 1** - Cód. 406749-5 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

<b>Fornecedor</b>	<b>Proposta</b>	<b>Vencedor</b>
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS (43.***.*25*****-**) SÃO PAULO/SP	6.780,00	Sim

Aracaju/SE,

KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO  
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0017/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 07/08/2025***Local:** Aracaju/SE    **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Data de divulgação no PNCP:** 07/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000044/2025    **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

INSCRIÇÃO DE SERVIDORA NO CURSO "PESSOAS, NEGÓCIOS E TECNOLOGIA" – POTENCIALIZANDO CONEXÕES: CONARH 2025", A SER REALIZADO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP.

**Informação complementar:**

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTORA QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, POSTO QUE ATUA NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE GESTÃO EDITORIAL, SENDO CERTO QUE, PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES COM SEGURANÇA E EXCELÊNCIA, NECESSITAM DE CONSTANTE CAPACITAÇÃO. DESTE MODO, DEVE-SE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO PRETENDIDA TRARÁ ABORDAGENS TEÓRICAS DIALOGADAS POR MEIO DOS PRINCIPAIS E MAIS RELEVANTES TEMAS, A FIM DE PROMOVER A ATUALIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS MUDANÇAS OCORRIDAS NAS TÉCNICAS DE GESTÃO PÚBLICA, QUE DISPÕE DE UMA NOVA DINÂMICA E INTRODUZ, INCLUSIVE, A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO BOJO DA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DA COGED DA FUNESA. BUSCA-SE, PORTANTO, ASSEGURAR A BASE DE CONHECIMENTO E A SEGURANÇA JURÍDICA PARA APOIAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DE GESTÃO DA COGED, ALMEJANDO UM MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 6.780,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 6.780,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Número](#)[Descrição](#)[Quantidade](#)[Valor unitário estimado](#)

1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	1	R\$ 6.780,00
---	---	---	--------------

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

&lt; &gt;

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



## ORDEM DE SERVIÇOS N° 903/2025

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE** CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS**, CNPJ: 43.456.425/0001-12, End.: Av. Paulista, n° 1294, 9º andar CJ 9B, Bairro Bela Vista, CEP: 01310-100. Tel.: 11 3124-8850 E-mail: contato@abrhbrasil.org.br

**OBJETO:** Encaminhamos a presente ordem de serviços referente a **Inexigibilidade de Licitação – IN0017/2025**, cujo objeto é a inscrição de Servidora em “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP. **Processo nº 2734/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Inscrição da Servidora Dárgna Patrícia de Souza Rodrigues Reis no Congresso “Pessoas, negócios e Tecnologia” – Potencializando Conexões: CONARH 2025”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.	Und	1	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Seis mil, setecentos e oitenta reais</b>				<b>R\$ 6.780,00</b>

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

**( X ) CONTRATO ESTATAL**  
 **( ) OUTROS RECURSOS**

Aracaju, 7 de Agosto de 2025



**ASSINADO ELETRONICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu



**ASSINADO ELETRONICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2QRP-IN4F-GRBP-CNKO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso \*\*\*44136\*\*\* DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/08/2025 16:33:32 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza \*\*\*84841\*\*\* DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/08/2025 16:19:45 (Docflow)